



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/453

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2016-06-15

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 21/XIII/1.ª (ALRAM) - ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DURANTE A GREVE

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da proposta referenciada em epígrafe sobre a qual o Governo dos Açores considera olvidar, seja na exposição do motivos, seja na previsão normativa, a importância do serviço de transporte marítimo entre os portos das Regiões Autónomas e entre os portos das ilhas de cada uma das Regiões, o qual integra a definição de «cabotagem insular» prevista no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro ([A cabotagem insular é (*“o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias efetuado entre os portos do continente e os portos das Regiões Autónomas, e vice-versa, entre os portos das Regiões Autónomas e entre os portos das ilhas de cada uma das Regiões Autónomas.”*)).

Na verdade, a natureza arquipelágica e ultraperiférica das Regiões Autónomas impõe, obrigatoriamente, que o abastecimento regular das populações seja efetuado, exclusivamente, através do transporte marítimo, uma vez que a sua geografia, não permite o recurso a outro meio de transporte, como o rodoviário, o ferroviário e mesmo o aéreo (que não é alternativa, desde logo pelas limitações de capacidade e custo), para assegurar a manutenção de condições de desenvolvimento económico e social condignas com as necessidades da população pelo que, esta alteração legislativa, deve considerar, expressamente, as ligações entre Regiões Autónomas e entre as ilhas em cada uma delas.

Dito isto, o Governo dos Açores sugere a alteração da redação proposta para a alínea j), do n.º 2, do 537.º do Código do Trabalho, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

"j) Quaisquer atividades económicas ou sociais, integradas ou não nos setores acima referidos, enquanto estabeleçam ligações entre o **continente português** e as regiões autónomas, **entre estas e entre as ilhas em cada uma delas**, assegurando a disponibilidade ou o acesso de pessoas, bens, equipamentos, combustíveis, recursos energéticos ou serviços ao restante território nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas".

Com os melhores cumprimentos. *e comêduat*

A CHEFE DO GABINETE

LUIZA SCHANDERL